

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 2.930, de 2022)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, a seguinte redação:

**“Art. 1º** As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas a esses servidores são reajustadas em parcelas sucessivas, cumulativas, observada a seguinte razão:

- I – 6% (seis por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2023;
- II – 4% (quatro por cento), a partir de 1º de agosto de 2023;
- III – 4% (quatro por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2024;
- IV – 4% (quatro por cento), a partir de 1º de agosto de 2024.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Há mais de seis anos, a Lei nº 13.302, de 27 de junho de 2016, reajustou pela última vez a remuneração dos servidores do Senado Federal. Desde a implementação da última parcela, em 1º de janeiro de 2019, a inflação acumulada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) alcançou 25,63%.

Visando a reposição, ainda que parcialmente, dessas perdas inflacionárias, a Comissão Diretora do Senado Federal apresentou o Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, cujo artigo 1º prevê o reajuste das parcelas de natureza remuneratória, a ser implementado em quatro parcelas sucessivas, entre 1º de fevereiro de 2023 e 1º de fevereiro de 2026.

Todavia, o prazo de implementação proposto é superior ao previsto nos projetos de lei que reajustam a remuneração de outras carreiras públicas como, por exemplo, o PL nº 2.441, de 2022, do Supremo Tribunal Federal (STF), que concede reajuste de 18% aos servidores do Poder Judiciário da União, o PL nº 2.442, de 2022, do Ministério Público da União, que concede aos servidores do órgão reajuste em condições idênticas às



previstas para os servidores do Poder Judiciário e o PL nº 2.438, de 2022, também do STF, que reajusta o subsídio dos ministros da Suprema Corte em condições idênticas às dos projetos de lei mencionados.

Todos esses projetos também preveem a implementação dos respectivos reajustes em quatro parcelas sucessivas. Entretanto, em um menor espaço de tempo, entre 1º de abril de 2023 e 1º de julho de 2024.

Visando uma isonomia entre os supracitados projetos de lei é que apresentamos a presente emenda.

Certos de que esta emenda faz justiça com os servidores deste Senado Federal, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador Eduardo Gomes  
PL-TO



SF/22323.38769-64